

das exigências legais insertas nas legislações anteriores sobre parcelamento de solo, podendo fazerem decréscimo quantitativo, sem necessidade de prévia habitação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 31 de Outubro de 1988.

Benedito Elias Miqui
Prefeito Municipal

Lei nº 1024/88 - de 31 de Outubro de 1988.

Concede Abono Salarial

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido a todo servidor municipal, em suas diversas categorias funcionais que percebem salários inferiores a G\$ 18.960,00 (dezoito mil, novecentos e sessenta cruzados), o abono de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos atuais.

Art. 2º: Os recursos financeiros e orçamen-
tários para cobertura do disposto no artigo ante-
rior, serão os provenientes de fontes próprias de
arrecadação do município e consignados em
dotações específicas do corrente orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação retroagindo os seus efeitos à
1º de setembro do corrente exercício, revogando-se
as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 31 de Outubro de 1988.

§ 1º do Art. 4º Em-
Benedito Enéas Mugni
Prefeito Municipal.

Lei nº 1.025/88 de 31 de Outubro de 1988.

Autoriza o Executivo Municipal
conceder isenção sobre a Correção
Monetária Incidente nos Debitos
Referentes ao IPTU.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Esta-
do do Espírito Santo,

Faco saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal devi-
damente autorizado a conceder isenção de paga-